



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Gabinete da Vereadora PAMELA MAIA  
Projeto de Lei nº 006/2019

### **PROJETO DE LEI**

**“Dispõe sobre o direito das pessoas portadoras de deficiência visual em obter o carnê de IPTU confeccionado em escrita tátil Braille”**

**Art. 1º** – Fica assegurado aos Munícipes de Linhares portadores de deficiência visual, o direito de obter o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano ( IPTU ) confeccionado em escrita tátil Braille.

**§ 1º** A deficiência visual de que trata o caput deste Art. poderá ser parcial ou total mas de tal forma que não permita ao contribuinte a leitura impressa.

**Art. 2º** O carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano ( IPTU ) será emitido quando solicitado pelo contribuinte portador de deficiência visual, nos moldes do parágrafo primeiro do Art. 1º, ou seu representante legal, sem qualquer custo adicional.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

Palácio Legislativo "Antenor Elias" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

*Pamela G. Maia*  
**PAMELA GONÇALVES MAIA**

Vereadora DC



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal ( STF ) “ Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, Lei que embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus Órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos”. Repercussão geral reconhecido com reafirmação da jurisprudência desta Corte [ ARE 878.911, RG, rel.Min. Gilmar Mendes, j 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Assim tem-se como legítimo o presente Projeto de Lei, mesmo que gere despesa ao Executivo.

Legislação semelhante já é adotada em alguns Municípios e nosso objetivo é facilitar a vida de quem já enfrenta inúmeras dificuldades diárias e têm o direito à igualdade de acesso às informações sem discriminação ou impedimento de qualquer natureza.

A disponibilização do Carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano ( IPTU ) em Braile, possibilitará um meio para que as pessoas com deficiência visual possam ter maior autonomia para se organizar e efetuar o pagamento do imposto com garantias ao pleno exercício de seus direitos e de suas liberdades fundamentais.

Palácio Legislativo “Antenor Elias” da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**PAMELA GONÇALVES MAIA**

Vereadora – PSDC